



# Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Município de Descanso/SC

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, Consórcio Público Multifinalitário, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, para:..

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M <sup>2</sup> , DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	1	Obra	<b>R\$ 780.871,63</b>

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa de preços, registrando-se que: tem-se o valor total para execução dos serviços encontra-se abaixo dos preços praticados no mercado local e foram aprovados em Assembleia Ordinária do CONDER, **sendo de R\$ 780.871,63 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

Tal definição de valor é oriunda na Ata Geral de Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Assim, o proponente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER demonstra valor coerente e compatível com os documentos que o deram origem, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

A necessidade se perfaz para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA ROSA E RUAS JOSÉ WRONSKI, DA REPÚBLICA E JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, COM ÁREA TOTAL PAVIMENTADA DE 8.724,76M<sup>2</sup>, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, ANEXOS A ESTE DOCUMENTO, conforme demonstrado na justificativa e no documento de formalização de demanda – DFD.

Registra-se conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como, na justificativa de preços apresentada no processo para aquisição.

A previsão de execução está relacionada nos documentos de projeto, atendendo ao cronograma de execução.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

Através das necessidades da execução de pavimentação asfáltica sob pedras irregulares, será realizado a contratação do Consórcio para a execução desses serviços, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

O conjunto de elementos, documentos, necessidades de viabilização de economia e celeridade nas execuções dos serviços, gerou informações pertinentes as etapas do objeto.

O ciclo de vida do objeto da presente contratação aborda os requisitos econômicos, sociais e ambientais (Estudos Preliminares, Execução do Objeto, Operação, Manutenção), tendo em vista que a abordagem do ciclo de vida ingressa na pauta das obrigações administrativas.

Tendo em vista as etapas e métodos dos serviços e materiais a serem aplicados para o procedimento da realização das pavimentações asfálticas, com o cumprimento ordenado das etapas previstas na legislação, dentre elas compreendendo a fase preliminar (objeto deste termo de referência), por intermédio da dispensa de licitação, obtém-se a vantajosidade, demonstrando ser a solução mais adequada à Administração.



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

Afim de que a contratação da presente Dispensa de Licitação ocorra de forma satisfatória é necessário que o CONDER atenda aos requisitos da proposta e da habilitação previstos no edital.

O CONDER deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação, durante toda a vigência contratual.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O prazo estabelecido para a execução e entrega da obra de recapeamento sobre pedras irregulares perfaz o período de 3 (três) meses.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os serviços executados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo indicado na notificação, contado a partir da data de recebimento desta notificação pelo contratado.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

Das obrigações do Consórcio:

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, nos detalhamentos, orçamentos quantitativos de cada rua, Termo de Referência e com todas as especificações do Memorial Descritivo, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser encaminhada, por escrito e fundamentada, ao Fiscal do Contrato para sua análise, sendo as modificações admitidas apenas com a autorização do Responsável Técnico pelo projeto.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Antes do início da execução da pavimentação asfáltica deverá ser comunicada à fiscalização técnica da obra e apresentar a ART de execução da obra.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

Deverá ser adotado um diário de obras onde constarão todos os serviços realizados, quantidade de trabalhadores, tempo, nos moldes que a Administração Pública fornecer.

Deverão ser agendadas, juntamente com o fiscal do contrato, no mínimo duas reuniões para definição das funcionalidades e organização dos serviços.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e de todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que os equipamentos utilizados para a execução das pavimentações asfálticas, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

A contratada é responsável pelos seus funcionários e colaboradores, devendo assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste Termo ou projetos deverá ser refeito pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Repor sem ônus para a CONTRATANTE, todo material que apresentar algum defeito, independente da sua aceitação.

Somente poderão ser executados os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento com a Ordem de Início de Serviço.

O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado neste instrumento e no contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Das Obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de proposta.

Recusar o pagamento dos materiais/serviços que não estiverem de acordo com os especificados no projeto e no termo de referência.

Emitir as autorizações de fornecimento (AFs) para possibilitar a emissão das notas Fiscais.

Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e os materiais entregues.

Cumprir as demais disposições acerca da execução dos serviços que são de sua responsabilidade, conforme estipulado no Memorial descritivo.

Poderá ser emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra.

Os fiscais da obra e do contrato poderão agir e decidir soberanamente perante ao CONDER acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, projetos e planilha orçamentária;



## Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Notificar por escrito o CONDER e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo Município e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo o CONDER, depois de atendidas todas as exigências, solicitar o recebimento da obra.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)**

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei 14.133/2021.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contrata será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexecução ou irregularidade no

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)**

O contratado deverá emitir Nota Fiscal, após a execução/entrega do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) úteis subsequentes a emissão da nota fiscal em condições de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nós temos da legislação tributária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

### **9. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis.

### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto contratado tem previsão de execução com entrega em prazo não superior a três meses.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)



# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



## Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161  
E-mail: [compras@descanso.sc.gov.br](mailto:compras@descanso.sc.gov.br) / [licitacoes@descanso.sc.gov.br](mailto:licitacoes@descanso.sc.gov.br)





# Município de Descanso

## Estado de Santa Catarina

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Órgão	9	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Proj./Ativ.	1.011	Ampliação e Pavimentação de Vias públicas Urbanas
Despesa/Elemento	1.011.4.4.93.1.500.0000.0500 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0928 (167) 1.011.4.4.93.1.706.3110.0987 (167) 1.011.4.4.93.2.500.0000.0500 (167)	Recursos ordinários – Superavit Emenda parlamentar ind. Mod. transf. Emenda parlamentar transf. Esp. Recursos ordinários - Superavit

Descanso/SC, 01 de outubro de 2024.

Elaborado por:

**MAIKO DANIEL BONAMIGO**

Matricula: 3820

Secretário de Administração

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**7R8****92R****5W5****KJZ**